



CONTRATO Nº 007/2022 – AL/AP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PARA ANÁLISE DA ACEITABILIDADE
DAS PROPOSTAS, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
E DAS AMOSTRAS RELATIVAS AO OBJETO DO
CERTAME REFERENTE AO PROCESSO Nº
0118/2021 – GABCIV-AL, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2022-PREG/ALAP**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ – ALAP**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, com sede na Av. FAB, s/n, Bairro Central – CEP 68.901-005, em Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio de sua Diretoria Geral, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. CEZAR SOUZA DE MELO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelas Portarias 0278/2019-AL e 0328/2019, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 126.262.102-00, residente e domiciliado nesta capital e o escritório **OPB ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 05.584.097/0001-40, com sede na Av. Mendonça Furtado, nº 1081, bairro centro, CEP 68.900-060, Cidade de Macapá - Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Sr. KELVIM VITOR DOS SANTOS ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 382375 – 2ª Via PTC/AP e do CPF nº 047.682.622-52, resolvem celebrar o presente Instrumento contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;
- Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 (art. 24, inc. II);
- Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 (art. 3º, inc. IV);
- Processo Administrativo nº 001/2022-DIRADM/ALAP;
- Dispensa de Licitação - Justificativa nº. 003/2022 – CPL/AP
- Processo Administrativo nº 0118/2021-GABCIV/ALAP;
- Processo Administrativo nº 0543/2019-GABCIV/ALAP;
- Pregão Eletrônico nº 001/2022-PREG/ALAP
- Parecer nº 014/2022 – PROGER/AL

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de escritório de arquitetura para análise da aceitabilidade das propostas, da qualificação técnica e amostras relativas ao objeto do certame relativo ao Processo nº 0118/2021 – GABCIV-AL e Pregão Eletrônico nº 001/2022-PREG/ALAP para aquisição, montagem e instalação de mobiliário (móveis planejados) e assentos (sofás, poltronas e cadeiras) para o edifício Anexo à sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Kelvim Vitor dos Santos Almeida



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

2.2. Este contrato vincula-se às condições e especificações da proposta que embora não transcritos são partes integrantes deste instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. O regime de execução será de forma indireta, que implica total e completa responsabilidade da CONTRATADA à completa execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR:

4.1. Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA, **ao valor estimado** de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

| Item | SERVIÇOS | HORA (R\$ 300,00) | VALOR (R\$) |
|------|--|----------------------|-----------------|
| 1 | Análise Técnica relativa à eventuais impugnações ao edital e/ou recursos administrativos com a elaboração de parecer técnico. | 6 horas | 1.800,00 |
| 2 | Exame das amostras a serem apresentadas antes da homologação do certame. | 4 horas | 1.200,00 |
| 3 | Após a assinatura do contrato, realizar o acompanhamento: 3.1. Do <u>recebimento provisório</u> para confirmação <u>quantitativa</u> dos itens entregues; 3.2. Do procedimento de montagem e instalação; 3.3. Do <u>recebimento definitivo</u> para confirmação <u>qualitativa</u> dos itens entregues; | 10 horas | 3.000,00 |
| 4 | Apresentação de Relatório Técnico (escrito e fotográfico) ao final | 4 horas | 1.200,00 |
| | TOTAL | 24h | 7.200,00 |

4.2. Considerada a atividade técnica do objeto do serviço, assim como a incerteza da necessidade ou não de realização de todos os serviços listados no item anterior, a liquidação e pagamento da despesa ocorrerá de acordo com a realização ou não dos respectivos itens acima.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL

5.1. A apresentação pela CONTRATADA de eventuais documentos técnicos relativos à recursos administrativos, assim como de parecer técnico de acompanhamento do procedimento de montagem e instalação e do recebimento do bens fornecidos deverão ser realizados junto à Diretoria de Administração.

5.1.1. Os documentos, quando eletrônicos, poderão receber a assinatura digital, com a identificação do assinante, a entidade certificadora responsável, liberada pela ICP – Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas, e o código da assinatura, e deverão ser enviado para o **endereço eletrônico:** diradm@al.ap.leg.br dispensando-se, nesta hipótese, a apresentação destes na forma física ou poderão ser enviados tradicionalmente assinados e impressos para a Diretoria de Administração.

Kleber Vitor da Costa Almeida



5.2. Os serviços de acompanhamento do recebimento da montagem e instalação serão feitas nas dependências do Anexo da ALAP, com acesso localizado na **Av. Machado de Assis, s/nº, Centro, Macapá-AP, CEP 68.900-073, nesta cidade de Macapá/AP.**

5.3. Os serviços poderão ser executados em qualquer dia e horário, inclusive no período noturno, em finais de semanas e feriados, se houver necessidade, observada a legislação municipal que disciplina a execução de serviços em horários especiais.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do presente contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias contados da data de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico – AL/AP.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta do Orçamento da **Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – ALAP: PROGRAMA DE TRABALHO: 01101.0050.2564.01.122 – Coordenação e Apoio das Ações Administrativas e Financeiras; RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS DUODECIMAIS: 101 – RTU, ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.90.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento: 3390.39.99.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Nota de Empenho nº 0029/2022.**

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade, previamente indicada com todos os dados identificadores necessários (Banco, agência e número da conta).

8.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada.

8.3. O pagamento será efetivado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do aceite emitido pela fiscalização dos serviços e conclusão do processamento de liquidação da despesa.

8.4. A efetivação do pagamento por meio do sistema bancário constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados bancários fornecidos.

8.5. No caso de existência de erros no documento de cobrança, a fatura será devolvida para correção, ficando o CONTRATANTE isento do pagamento de multas e juros relativos aos dias correspondentes ao atraso;

8.6. As Notas Fiscais/Faturas expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida retificação, não sendo considerada a contagem do prazo prevista no item “8.3”.

8.7. Para realização do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade



fiscal, por meio da reapresentação, com validade atualizada, das mesmas certidões apresentadas para contratação.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

9.1. O recebimento do serviço será realizado, **provisoriamente** pela fiscalização do contrato a partir da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes da proposta comercial e serão recebidos **definitivamente** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório.

9.2. O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ainda que só verificados após o recebimento definitivo.

9.3. No caso de ocorrência de caso fortuito que venha a impossibilitar o cumprimento do objeto a empresa CONTRATADA deverá comunicar por escrito a ALAP de tal ocorrência, a qual caberá fixar o prazo para correção/conclusão dos serviços.

9.4. A justificativa será analisada pela fiscalização do contrato, que se manifestará pelo acolhimento ou não do pedido de adiamento da entrega, submetendo sua manifestação à decisão da administração da ALAP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Prestar informações a ALAP sempre que for questionada sobre a execução do serviço contratado.

10.2. Executar o objeto conforme especificações de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.3. Utilizar, caso necessário, empregados habilitados e qualificados para execução dos em conformidade com as normas da legislação vigente aplicáveis à espécie.

10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias comerciais e de transporte resultantes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cujo eventual inadimplemento não transfere responsabilidade à ALAP.

10.5. Relatar à ALAP toda e qualquer circunstância verificada no decorrer da prestação dos serviços e que possa influenciar ou comprometer sua execução.

10.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto, para os maiores de quatorze anos, na condição de aprendiz; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas do contrato, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;



decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seus prepostos ou funcionários, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições de sua proposta comercial.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas na execução dos serviços.

11.4. Pagar a CONTRATADA o preço acertado pela execução do objeto deste contrato no prazo e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contrato, a AL/AP poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso na execução;

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a **10 (dez) dias**, poderá ensejar a rescisão de contrato;

12.3. As multas aplicadas, após processo administrativo instaurado para esta finalidade, assegurados a ampla defesa e contraditório, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de **até 15 (quinze) dias**, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, cobradas judicialmente;

12.4. Compete ao Diretor de Administração da AL/AP a aplicação das penalidades hipótese na qual, sempre, será facultada a defesa do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação para esta finalidade;

12.5. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, o qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir informando;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1. Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei Federal n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, alterações contratuais que julgarem convenientes;

13.2. As alterações contratuais, quando necessárias, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado, seguidas das devidas justificativas, de acordo com o artigo n.º 65 da Lei 8.666/93, depois ouvida previamente a Procuradoria-Geral da Assembleia



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

Legislativa – PROGER-AL/AP;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE:

14.1. O valor contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização será confiada a servidor ou comissão designada pela autoridade competente da AL/AP;

Parágrafo Primeiro – O(s) representante(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO:

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

16.1.1. A subcontratação total do objeto contratado, ou a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

16.1.2. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à AL/AP;

16.1.3. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, à alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a regular execução do presente contrato;

16.1.4. A suspensão, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

16.1.5. O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.6. O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias a regular execução do objeto do presente Contrato;

16.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado a outra por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO E DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os contratantes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Instrumento, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do

Wilton da Costa Almeida

[Handwritten signature]
DIVCCA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins




Amapá.

18.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Macapá-AP, 11 de março de 2022.


CEZAR SOUZA DE MELO
Diretor de Administração – AL/AP
CONTRATANTE


OPB ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA-EPP
CNPJ nº 05.584.097/0001-40
CONTRATADO

